

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 57/2009

OBJETO Institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/05/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/05/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3882/2009

Lei nº 3.932, de 19 de maio de 2009.

Projeto de Lei nº 57/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3932 DE 19 DE MAIO DE 2009

Institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Museu Municipal dos Ferroviários, denominado Museu do Ferroviário Osvaldo Schiavon, no prédio da antiga estação ferroviária, destinado a preservar arquivos, documentos, fotos, objetos e outros bens inerentes à história passada e presente das ferrovias no mundo, no Brasil e na nossa cidade.

Parágrafo único. O museu de que trata o caput deste artigo ficará exposto à visitação pública nos horários de funcionamento da área responsável, cumprindo sua finalidade cultural, educacional e turística.

Art. 2º O Museu Municipal dos Ferroviários ficará sob a responsabilidade e coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro - Coordenadoria Municipal de Cultura -, que deverá utilizar meios promocionais para divulgar o órgão ora criado junto à população, assim como incentivar a participação pública.

§ 1º A seu critério, a Coordenadoria Municipal de Cultura poderá formalizar convênio com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, objetivando proporcionar oportunidades para que a finalidade prevista na presente lei seja atendida.

§ 2º A doação será considerada como uma das formas de participação objetivada no caput deste artigo, e, por tratar-se de bem doado, deverá dispor de uma identificação de quem o fez, salvo se este preferir o anonimato.

Art. 3º As normas complementares de funcionamento do Museu Municipal dos Ferroviários serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de maio de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de maio de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/235/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/05/2009, o Projeto de Lei n. 57/2009, de autoria do Poder Executivo, que institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3.882/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3882/2009

Institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Museu Municipal dos Ferroviários, denominado Museu do Ferroviário Osvaldo Schiavon, no prédio da antiga estação ferroviária, destinado a preservar arquivos, documentos, fotos, objetos e outros bens inerentes à história passada e presente das ferrovias no mundo, no Brasil e na nossa cidade.

Parágrafo único. O museu de que trata o caput deste artigo ficará exposto à visitação pública nos horários de funcionamento da área responsável, cumprindo sua finalidade cultural, educacional e turística.

Art. 2º O Museu Municipal dos Ferroviários ficará sob a responsabilidade e coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro — Coordenadoria Municipal de Cultura —, que deverá utilizar meios promocionais para divulgar o órgão ora criado junto à população, assim como incentivar a participação pública.

§ 1º A seu critério, a Coordenadoria Municipal de Cultura poderá formalizar convênio com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, objetivando proporcionar oportunidades para que a finalidade prevista na presente lei seja atendida.

§ 2º A doação será considerada como uma das formas de participação objetivada no caput deste artigo, e, por tratar-se de bem doado, deverá dispor de uma identificação de quem o fez, salvo se este preferir o anonimato.

Art. 3º As normas complementares de funcionamento do Museu Municipal dos Ferroviários serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2009.



Jose Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO



Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 57/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulou do de

Sala das Comissões, 15 de maio de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 57/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE

Sala das Comissões, 15 de maio de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 57/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 15 de maio de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057/2009: Institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui o Museu Municipal dos Ferroviários e dá outras providências.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, eis que a instituição de Museu Municipal se insere dentre os assuntos de interesse local, ou seja, de Bebedouro.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela fica explicitada no artigo 58, inciso II, da LOMB que reza:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

II – *criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;*

sendo certo que a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu do próprio Poder Executivo com vistas a incrementar o acultramento da população local no que concerne à história da ferrovia. Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes à competência, pois que, segundo se nota do art. 2º, do PROJETO DE LEI, referido museu ficará sob a responsabilidade e coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos. Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de maio de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de abril de 2009.

OEP/ 480 /2009/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17594/2009
DATA: 04/05/2009 HORA: 16:45:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/480/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade instituir o “Museu Municipal dos Ferroviários” no prédio da antiga estação ferroviária, destinado a preservar arquivos, documentos, fotos e outros bens inerentes a história passada e presente das ferrovias no mundo, no Brasil e na nossa cidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, haja vista a importância da contribuição da ferrovia e o trabalho dos ferroviários na história do nosso município, assim como na de tantos outros da região.

Ademais, deve ainda ser ponderado, que a presente propositura, foi, inclusive, objeto da Indicação nº 288/2005 de autoria do ex-vereador Gilberto de Barros Basile Filho, à época de sua legislatura.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 57 /2009.

APROVADO EM

18/05/09

09

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

INSTITUI O MUSEU MUNICIPAL DOS FERROVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Museu Municipal dos Ferroviários, denominado “Museu do Ferroviário Osvaldo Schiavon”, no prédio da antiga estação ferroviária, destinado a preservar arquivos, documentos, fotos, objetos e outros bens inerentes à história passada e presente das ferrovias no mundo, no Brasil e na nossa cidade.

Parágrafo único. O Museu de que trata o *caput* deste artigo ficará exposto à visitação pública nos horários de funcionamento da área responsável, cumprindo sua finalidade cultural, educacional e turística.

Art. 2º O Museu Municipal dos Ferroviários ficará sob a responsabilidade e coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro – Coordenadoria Municipal de Cultura, que deverá utilizar de meios promocionais para divulgar o órgão ora criado junto à população, assim como, incentivar a participação pública.

§ 1º A seu critério, a Coordenadoria Municipal de Cultura poderá formalizar convênio com pessoas físicas ou

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

jurídicas, públicas ou privadas, objetivando proporcionar oportunidades para que a finalidade prevista na presente Lei seja atendida.

§ 2º A doação será considerada como uma das formas de participação objetivada no *caput* deste artigo, e, por tratar-se de bem doado, deverá dispor de uma identificação de quem o fez, salvo se o mesmo preferir o anonimato.

Art. 3º As normas complementares de funcionamento do Museu Municipal dos Ferroviários serão estabelecidas em seu Regimento Interno, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de abril de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

